

# Aviso para apresentação de Candidaturas

**Código do aviso** MPR-2025-2

**Data de Republicação** 02/05/2025

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 46/2024/PL (jan.25/dez.25),  
de 17 de dezembro**

## Republicação

Ajuste na redação do ponto “Período de candidaturas” – prorrogação do prazo de submissão da candidatura até 19/05/2025 às 17h.

## Designação do aviso

**SICE – Qualificação das PME – Operações em conjunto**

## Apoio para

Operações em conjunto de capacitação empresarial que visem a qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME através do uso de fatores imateriais de competitividade.

## Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações em conjunto para a qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME que visem a adoção de estratégias de negócio mais avançadas e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais, através dos seguintes domínios imateriais de competitividade:

a) **Inovação organizacional, gestão e logística** - introdução de novos métodos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, introdução de sistemas de informação aplicados a novos métodos de distribuição e logística, estudos e projetos, redesenho e melhorias de layout, ações de benchmarking, diagnóstico e planeamento, excluindo as alterações que se baseiem em métodos de organização já utilizados na empresa;

b) **Digitalização e transformação digital**, incluindo cibersegurança e proteção de dados – Criação e ou adequação dos modelos de negócios através da adoção de práticas digitais para melhorar processos através da automação de processos (BPM – business process management), do investimento em aplicações de inteligência artificial (IA) para prever tendências ou

personalizar ofertas, em ferramentas e técnicas para recolher, processar e analisar grandes volumes de dados (data analytics), na transformação digital (CRM; Chatbots e assistentes virtuais) e em ferramentas e práticas para garantir a segurança dos dados e soluções para detetar e responder a ameaças cibernéticas;

c) **Criação de marcas e design** – conceção e registo de marcas (incluindo a criação de marcas próprias ao nível do produto e da empresa), novas coleções de produtos inovadores, ao nível da imagem e da incorporação de materiais sustentáveis e melhoria das capacidades design, excluindo as alterações periódicas e outras de natureza cíclica e sazonal;

d) **Capacitação para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos** – melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais, excluindo testes de qualidade dos produtos, protótipos e provas de conceito;

e) **Proteção de propriedade industrial** – registo de patentes, invenções, modelos de utilidade e desenhos ou modelos;

f) **Qualidade e certificação** – certificação inicial (exclui renovações para atualização de certificações existentes), no âmbito do sistema português da qualidade (SPQ) ou de sistemas internacionais de certificação, de sistemas de gestão da qualidade, ou de outros sistemas de gestão não incluídos nas restantes tipologias e que sejam relevantes para a qualidade dos produtos, serviços, ou processos de gestão das empresas, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total;

g) **Transferência de conhecimento e tecnologia** - aquisição de serviços de consultoria e assistência técnica, nos domínios da transferência de conhecimentos e certificação de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação;

h) **Sustentabilidade e ecoinovação** – incorporação nas empresas dos princípios do ESG (Environmental, Social and Governance), com vista a promover métodos de gestão de negócio inovadores para a organização com a adoção de práticas ambientais, sociais e de governação corporativa; inclui, entre outras, as certificações de sistemas, serviços e produtos na área do ambiente, obtenção do Rótulo Ecológico e sistema de ecogestão e auditoria (EMAS).

No formulário de candidatura, o candidato deve selecionar os domínios nos quais a operação se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas na operação, de entre as seguintes:

**Uma Inovação de marketing** consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição/logística e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.), e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos a preços competitivos, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também inbound (website design, marketing viral, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição a preços competitivos em mercados-alvo definidos. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que pretende abordar;

Uma **Inovação Organizacional** – é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Considera-se ainda a implementação de um novo método organizacional quando a empresa passa a utilizar um modelo de gestão orientado para a inovação aberta (*market oriented*), ou seja, desenvolve os seus produtos e/ou serviços numa ótica de inovação aberta orientada para o mercado, divulgando ideias, pensamentos, processos e pesquisas com vista a aproximar os seus produtos/serviços das necessidades dos clientes.

## Entidades que se podem candidatar

Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I (ENESII).

## Área geográfica abrangida

O presente aviso tem aplicação nas regiões NUT II do continente, Norte, Centro, Lisboa e Alentejo.

A localização do investimento corresponde à NUT II onde se localiza o estabelecimento no qual irá ser realizado o investimento por parte das PME participantes na operação em conjunto.

## Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 10/03/2025 a 19/05/2025 (17 horas).

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

PITD (COMPETE 2030) – 20.000.000€

PR Lisboa (Lisboa 2030) – 500.000€

Total – 20.500.000€

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 75 %

FEDER 40 %

FEDER

## Programas financiadores

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030).

## Entidade gestora do apoio/organismo intermédio

São entidades gestoras do apoio as autoridades de gestão dos programas financiadores.

Os organismos intermédios são:

- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., para as operações de todos os setores exceto do turismo;

- TP - Instituto do Turismo de Portugal, I. P., para as operações do setor do turismo (conforme definido no Anexo A.2)

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030)

Telefone: 211 548 700

Correio eletrónico: [info@compete2030.gov.pt](mailto:info@compete2030.gov.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Telefone: 213 837 100

Correio eletrónico: [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente aviso tem como objetivo a concessão de apoios financeiros a operações em conjunto de capacitação empresarial que visem a qualificação e digitalização dos modelos de negócio das PME participantes através de fatores imateriais de competitividade.

No presente concurso é dado um claro enfoque a operações que se proponham produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis, no quadro de fileiras produtivas e de cadeias de valor mais alargadas e geradoras de maior valor acrescentado, contribuindo para reforçar a orientação exportadora e a competitividade externa da economia portuguesa.

## Dotação

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	1A – Inovação e Competitividade			
<b>Objetivos específicos</b>	1.3 - Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
<b>Tipologia de ação</b>	Qualificação e internacionalização das PME			
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das PME			
<b>Tipologia de operação</b>	Projeto conjunto (SI) - Qualificação das empresas			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
COMPETE 2030 / FEDER	20.000.000,00 €	75%	N.A.	N.A.
Lisboa 2030 / FEDER	500.000,00 €	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>20.500.000,00 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD).

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de natureza associativa e com atividades dirigidas às PME, nomeadamente associações empresariais, câmaras de comércio e indústria, agências regionais de promoção turística e outras entidades não empresariais do Sistema Nacional de I&I (ENESII), que cumpram o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º e 32.º do REITD.

Destinatários: PME dos setores elegíveis.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º e 31.º do REITD, e satisfazer as seguintes condições específicas de elegibilidade:

- a) Serem sustentadas por um plano de ação conjunto adequadamente fundamentado, nomeadamente quanto às ações propostas, impactos previstos e custos envolvidos, visando a implementação de um programa estruturado de intervenção para um conjunto de entidades, nos termos previstos nas subalíneas i), ii) e iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que contribua para a adoção de estratégias de negócio mais avançadas, que privilegiem o uso de fatores imateriais de competitividade e que aumentem a capacidade de integração em cadeias de valor globais;
- b) As PME participantes na operação em conjunto devem assinar um acordo de pré-adesão, nos termos da minuta publicada conjuntamente com o presente aviso – Anexo A-4. Nesse acordo, as PME devem expressamente declarar em como se comprometem a não participar, no âmbito da operação, em ações que estejam já incluídas em operações individuais de qualificação ou em outras operações em conjunto de qualificação em que também participem;
- c) Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as participantes na operação em conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação, a qual deverá encontrar-se válida à data de aprovação da candidatura. As empresas que venham a aderir posteriormente às atividades do plano de ação conjunto, deverão comprovar o estatuto PME à data do acordo de pré-adesão;
- d) As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela AG/OI;
- e) O(s) candidato(s) da operação em conjunto deve ainda comprometer-se a verificar que cada PME participante cumpre com os critérios de elegibilidade estabelecidos nas alíneas anteriores à data do acordo de pré-adesão;

- f) Não são financiadas operações cujo custo total<sup>1</sup> seja inferior a 200 mil euros;
- g) O limite máximo do custo total para cada operação é de 5 milhões de euros;
- h) O(s) candidato(s) com operações anteriores na mesma modalidade, incluindo no período de programação anterior (Portugal 2020), devem comprovar ter efetuado a transferência dos incentivos para as PME participantes;
- i) Cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 PME a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pelas autoridades de gestão, e com a identificação em candidatura de, pelo menos 50 % das entidades que se prevê envolver no projeto.

**Modalidade de apresentação de candidaturas**

em conjunto

**Número máximo<sup>2</sup> de candidaturas**

1

**Duração das operações**

24 meses

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e o Programa Regional de Lisboa, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

- a) Para as regiões menos desenvolvidas NUT II (Norte, Centro e Alentejo), o financiamento é assegurado pelo COMPETE 2030;
- b) O financiamento dos investimentos localizados na região de Lisboa é assegurado pelo programa regional de Lisboa;
- c) Sempre que existam, numa mesma operação, investimentos localizados na região de Lisboa e investimentos localizados em regiões menos desenvolvidas, cada componente dará lugar a uma operação distinta, com códigos de operação distintos, e será financiada nos termos fixados nas alíneas a) e b).

Taxas de financiamento:

Tendo em consideração o previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do REITD, os incentivos a conceder no âmbito do presente aviso são calculados através da aplicação às despesas consideradas elegíveis as seguintes taxas máximas de apoio:

---

<sup>1</sup> Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

<sup>2</sup> Cada entidade só pode apresentar uma candidatura. Cada PME apenas pode participar numa candidatura.

Despesas Elegíveis	Taxas máximas de Apoio	
	PR Lisboa	PITD
Alíneas a), d), e e) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação	40%	50%
Alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, relativa a custos de acompanhamento e desenvolvimento da operação	40%	75%

Os incentivos a conceder às despesas relacionadas com os custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do REITD, respeitam o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*.

Âmbito setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para as regiões alvo ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas do presente aviso as atividades identificadas no ponto A.2 do anexo II do REITD.

Anos de referência:

No presente aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, podendo ser considerados os valores incluídos nas contas de 2024 aprovadas pelos órgãos competentes, sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

O ano para os candidatos comprovarem a situação financeira equilibrada, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do Anexo III do REITD, é o ano de 2023.

A capacidade de financiamento da operação (custo elegível não financiado) é validada da seguinte forma:

- i. Fluxos históricos de libertação de meios (média aritmética simples do último biénio) tendo em consideração a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário no período de execução da operação, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento. Para o efeito, deverá ser disponibilizada declaração validada por ROC/CC ou por responsável financeiro, tendo em conta a totalidade dos custos a realizar pelo beneficiário nos anos de execução da operação (incluindo outros custos que não apenas os previstos para a operação em causa) que sejam financiados com recurso a autofinanciamento, sendo estes deduzidos ao valor de autofinanciamento a considerar na estrutura de financiamento da operação;
- ii. Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
- iii. Declaração de financiamento das PME participantes, sempre que previsto o recurso a financiamento das empresas nos termos da minuta em anexo A-5;
- iv. Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 11.º do REITD.

**Auxílios de Estado**

- |                                     |                   |                   |   |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | <b>Aplicável?</b> | <b>Enquadrar:</b> | <input checked="" type="checkbox"/> Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
|                                     |                   |                   | <input checked="" type="checkbox"/> Auxílios <i>de minimis</i>                |
|                                     |                   |                   | <input type="checkbox"/> Notificação à Comissão Europeia                      |
|                                     |                   |                   | <input type="checkbox"/> Serviço de Interesse Económico Geral                 |

Artigos 18.º, 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

- Não Aplicável? Fundamentar:**

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

No âmbito do presente aviso são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento da operação:

- Custos de aquisição dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, desde que sejam utilizados na operação, e durante a execução da mesma, e apenas se forem utilizados exclusivamente no estabelecimento dos destinatários;
- Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, que não constituam uma atividade contínua nem periódica, nem estejam relacionados com o normal funcionamento dos beneficiários, ou configurem custos relacionados com a atualização/desenvolvimentos de intervenções anteriores, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, custos associados à certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas, custos associados à domiciliação e subscrição de aplicações, adesão a plataformas eletrónicas ou inclusão em diretórios e motores de busca;
- Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial;
- Custos com o acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos, e custos com pessoal.

No que se refere à utilização de ferramentas digitais para a criação e ou adequação dos modelos de negócios através da adoção de práticas digitais para melhorar processos, são consideradas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de serviços a terceiros com capacidade para o efeito, relativas a ações conjuntas relacionadas com a implementação de soluções comuns às PME participantes na operação e que envolvam:

- i. **Automação de processos (BPM – business process management):** mapeamento, gestão, otimização e automação de processos, através da criação de *workflows* digitais, fluxos de trabalho baseados na nuvem, que permitam a conexão entre processos, a integração com ERPs e outras ferramentas;
- ii. **Partilha eletrónica de informações:** utilização de software ERP (*Enterprise Resource Planning*) para partilhar informações entre diferentes áreas funcionais; desenho, implementação, otimização de plataformas de *Web Content Management* (WCM), *Campaign Management*, *Customer Relationship Management* e *e-commerce*;
- iii. **Comércio eletrónico:** Criação de lojas próprias *online*, inscrição e otimização da presença em *marketplaces* eletrónicos;
- iv. **Social Media:** desenho, implementação e otimização da presença e interação com clientes via uma conta ou uma licença em duas ou mais das seguintes redes sociais: redes sociais, blogue ou microblogue da empresa, sítios Web de partilha de conteúdos multimédia, ferramentas de partilha de conhecimento baseadas em *wikis*;
- v. **Cibersegurança:** utilização de ferramentas e práticas para garantir a segurança dos dados e soluções, para detetar e responder a ameaças cibernéticas para proteger de ciber ameaças as redes e os sistemas de informação e os seus utilizadores;
- vi. **Inteligência artificial:** introdução de sistemas/aplicações que apresentam um comportamento inteligente para prever tendências ou personalizar ofertas, analisando o seu ambiente e tomando medidas — com um determinado nível de autonomia — para atingir objetivos específicos, atuando no mundo virtual (Chatbots, assistentes de voz, programas de análise de imagens, motores de busca);
- vii. **Cloud Computing:** utilização de pelo menos um serviço intermédio ou sofisticado de computação em nuvem (ex. software as a service) aplicações de software financeiro ou contabilístico, aplicações de software de planeamento de recursos empresariais (ERP), aplicações de software de gestão de relações com o cliente (CRM), aplicações de software de segurança, alojamento da(s) base(s) de dados da empresa e plataforma informática que fornece um ambiente alojado para desenvolvimento, teste ou implementação de aplicações;
- viii. **Web Analytics:** utilização de tecnologias, técnicas ou ferramentas de software para analisar dados para extrair padrões, tendências e perspetivas para recolha, tratamento, análise e visualização de grandes volumes de dados gerados a partir da navegação e interação de clientes em ambiente digital por forma a identificar padrões, correlações e conhecimento relevante que robusteçam os processos de gestão e tomada de decisão.

Em aditamento ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 35.º, ambos do REITD, não são elegíveis custos individuais incorridos pelas PME participantes.

No presente aviso apenas são elegíveis custos comuns e custos individuais incorridos pela(s) entidade(s) beneficiária(s).

Consideram-se custos comuns, os custos suportados pela(s) entidade(s) beneficiária(s) destinados às PME participantes para o desenvolvimento das ações da operação.

Os custos Individuais serão imputados às PME identificadas (com Acordo de Adesão assinado), na proporção do peso dos custos comuns que vier a ser apurado em sede de análise para cada PME.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa

1. As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um custo total superior a 200.000 euros e uma intervenção em pelo menos 2 domínios imateriais de competitividade justificando a abordagem integrada de intervenção no âmbito da implementação do plano de ação conjunto
2. O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade.
4. Os custos com o pessoal da entidade beneficiária afetos às atividades de gestão e acompanhamento da operação em conjunto não podem ultrapassar 7% dos restantes custos elegíveis, devendo ser assegurada a não sobreposição com outras operações em execução, nomeadamente através da existência de uma *timesheet*. Em sede de candidatura, deverá ser evidenciada a estrutura e justificados os valores do pessoal imputado ao desenvolvimento das ações previstas, identificando os métodos de cálculo considerados.
5. Os custos elegíveis totais da entidade beneficiária relacionados com o acompanhamento e desenvolvimento da operação a que se refere a alínea d) da secção anterior não podem representar mais de 20% dos custos elegíveis totais da candidatura.
6. No âmbito das atividades previstas no plano de ação conjunto apenas serão consideradas as que envolvam a participação de um mínimo de 3 PME.
7. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º”, e desde que no integral respeito pelo fixado no Acórdão do Tribunal de Justiça *Eesti Pagar AS*, de 5 de março de 2019.
8. Para além das regras e limites à elegibilidade da despesa atrás definidos, os custos com a intervenção de CC ou ROC, na validação da despesa dos pedidos de reembolso ou de saldo final, não podem exceder 5.000 euros.
9. Conforme previsto no n.º 4 do artigo 9.º do REITD, apenas é elegível a despesa declarada pelo(s) beneficiário(s) que seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade e aquisição em condições de mercado, que resulte de aquisições a terceiros não relacionados com o adquirente, conforme definido na alínea m) do artigo 3.º do REITD, e com capacidade para prestar o serviço, tendo em conta, nomeadamente, as respetivas CAE. Para o efeito, os candidatos devem assegurar que os procedimentos de consulta ao mercado devem encontrar-se devidamente suportados em evidências documentais que contemplem, o objeto, os termos de referência detalhados tendo em consideração a natureza dos serviços a adquirir, prazos de execução, data das consultas, entidades consultadas, processo de seleção de fornecedores, propostas datadas com a identificação detalhada dos serviços objeto da proposta, custos unitários por serviço/quantidades/recursos envolvidos.
10. A(s) entidade(s) beneficiária(s) e as PME participantes devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de

configurar conflito de interesses<sup>3</sup>, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços, conforme determina a alínea e) do artigo 4.º e a alínea l) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A, de 22 de março.

11. A(s) entidade(s) beneficiária(s) está(ão) sujeita(os) às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea d) do artigo 33.º do referido Decreto-Lei. Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, em função da gravidade do incumprimento, até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

12. A(s) entidade(s) beneficiária(s), na qualidade de entidade(s) adjudicante(s), deve(m) respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

**Formas de pagamento**                       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, no artigo 12.º do REITD, e no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Projeto conjunto (SI) - Qualificação das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO083	Domínios imateriais de competitividade abrangidos	N.º
<b>Descrição</b>	Reforço da capacitação empresarial das PME através da intervenção em fatores imateriais de competitividade.	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de domínios de competitividade abrangidos nas atividades apoiadas no âmbito da operação que envolvam mais de 50% das PME participantes, medido na data de conclusão da operação.	

<sup>3</sup> Nos termos do artigo 61.º do Regulamento Financeiro 2018 da COM, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».

	As PME afetas a diferentes atividades em cada domínio apenas serão contabilizadas uma vez em cada domínio.
--	--

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Projeto conjunto (SI) - Qualificação das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPO125	Empresas participantes apoiadas	N.º
<b>Descrição</b>	Número de empresas participantes.	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de PME elegíveis participantes no projeto conjunto medido na data de conclusão da operação.	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Projeto conjunto (SI) - Qualificação das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR148	PME que introduziram processos de transformação digital nas organizações.	N.º
<b>Descrição</b>	PME que introduzam nas organizações competências digitais em pelo menos duas das dimensões, identificadas na seção Custos Elegíveis	
<b>Método de cálculo</b>	Nº de PME elegíveis com a introdução de processos de transformação digitais	

<b>Programa</b>	PITD (COMPETE2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Qualificação e internacionalização das empresas	
<b>Tipologia de operação</b>	Projeto conjunto (SI) - Qualificação das empresas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR094	Atividades inovadoras introduzidas	N.º
<b>Descrição</b>	N.º de novas atividades inovadoras (Marketing e Organizacionais)	
<b>Método de cálculo</b>	Contagem do número de atividades desenvolvidas no âmbito da operação que incorporem inovação de marketing e/ou organizacional. O indicador assumirá no máximo o valor 2.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

No encerramento financeiro da operação, é apurado o grau de realização (GR), nos seguintes termos:

- Indicadores de realização ( $GR_1$ ):

$$GR_1 = [(Re_1/R_1) + (Re_2/R_2)] \times (1/2)$$

Onde:

$Re(n)$ : corresponde ao valor da realização apurado na data de conclusão da operação;

$R(n)$ : corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

- Indicador de resultado ( $GR_2$ ):

- $GR_2 = [(Re_1/R_1) + (Re_2/R_2)] \times (1/2)$

Onde:

- $Re(n)$ : corresponde ao valor do resultado apurado na data de conclusão da operação;
- $R(n)$ : corresponde ao valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido.

O apuramento do  $GR_2$ , corresponderá ao resultado obtido do indicador «Atividades inovadoras introduzidas», quando não tenha sido contratualizado o indicador «PME que introduziram processos de transformação digital nas organizações».

- O grau de realização global é determinado pela média ponderada do grau de realização dos indicadores de realização e de resultado:

$$GR = (0,40 \times GR_1 + 0,60 \times GR_2) \times 100$$

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GR atingir, pelo menos, 80% (sem arredondamento).

Se o GR apurado for inferior a 80%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma: por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GR insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GR é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 03-03-2025 (COMPETE 2030) e 07-03-2025 (PR Lisboa 2030)

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa financiador, do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

### Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online, devendo os candidatos dirigir-se ao Balcão dos Fundos, em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt), para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o(s) beneficiário(s) deve(m) confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

O(s) beneficiário(s) terá(ão) de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

detalhados no [Anexo A – Candidatura > 2. Referencial de Mérito](#)

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	10-03-2025
Fecho	19-05-2025 (17:00 horas)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão	5 dias úteis

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para as operações na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
3. Avaliação do mérito das operações, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- **Avaliação de mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- **Avaliação de mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-3.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00. Os critérios de 1.º nível A, B, C e D devem ter uma pontuação mínima de 3,00 pontos.

## Decisão sobre as candidaturas

As autoridades de gestão e os organismos intermédios analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do aviso, e não cumprindo os candidatos, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhes comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação, é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, apenas por uma vez, quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. Os elementos ou esclarecimentos solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. No caso de o candidato não responder ao solicitado, a análise da candidatura prosseguirá com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se forem apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas autoridades de gestão aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, ficando disponível a partir dessa data, o respetivo termo de aceitação para assinatura.

Se se verificar uma elevada procura ao presente aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação:

- Na sua área reservada na plataforma SGO(e)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidatam ao apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial, face ao solicitado em candidatura, de não aprovação ou de aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação das candidaturas é feita pelos beneficiários mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Lista de atividades
3. Referencial de Mérito
4. RIS 3 regional
5. Minuta de acordo de pré-adesão
6. Minuta de declaração de financiamento de empresas

### Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

7. Legislação e regulamentação aplicáveis

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

As candidaturas devem contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Plano de ação conjunto;
- Acordo de pré-adesão das PME aderentes;
- Documentos comprovativos da situação financeira equilibrada do beneficiário e da capacidade de financiamento da operação.

## Anexo A – 2. Lista de Atividades

### Atividades incluídas no setor da Indústria:

Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3).

### Atividades incluídas no setor do Turismo:

Divisões 55, com exceção do grupo 559 (Outros locais de Alojamento), 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE Rev 3.

## Anexo A – 3. Referencial de Mérito

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, para efeitos de avaliação de mérito absoluto da operação, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$MP = 0,3 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que são critérios de 1.º nível:

- A = Adequação à Estratégia
- B = Qualidade
- C = Capacidade de Execução
- D = Impacto

As pontuações dos critérios de 1.º e 2.º nível são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, em que:

- 1 – Muito insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A – 3 pontos;
- Critério B – 3 pontos;
- Critério C – 3. pontos;
- Critério D – 3 pontos.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

No contexto de procedimentos concursais, além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objetos de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no presente aviso.

Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no Critério B e, de seguida, a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

São critérios de 2.º nível:

### A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA

Este critério avalia o impacto da operação para a competitividade regional, através do “grau de inserção na estratégia regional de especialização inteligente”, tendo em conta as idiossincrasias de cada Programa Regional, isto é, com abordagens e grelhas fixadas para cada um dos Programas Regionais.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério A1 obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “Dados das PME participantes”.

#### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 regional, através de matrizes específicas para cada NUT II, definidas pelas respetivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, conforme Anexo A-4.

### B. QUALIDADE

O presente critério pretende avaliar a qualidade da operação através dos seguintes critérios de 2.º nível:

- B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
- B.2 Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras
- B.3 Caráter inovador da operação

De acordo com a seguinte fórmula:

$$B = 0,5 B.1 + 0,15 B.2 + 0,35 B.3$$

Em que:

B.1 Coerência e adequação da operação e do plano de ação conjunto face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, e a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de ação conjunto.

O critério B.1 é pontuado em função da coerência e adequação do plano de ação conjunto, considerando-se que este plano pode ser:

- **Muito insuficiente:** Quando se mostra incoerente face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados e/ou quando não consubstancia efetivamente um plano de ação conjunto e devidamente estruturado;
- **Suficiente:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentados;
- **Muito bom:** Quando é equilibrado e consistente com os objetivos da operação apresentada e demonstra um foco claro em novas estratégias e formas de comunicação e promoção digitais.

Nos casos em que se seja atribuída a notação de Muito Insuficiente, a pontuação do critério B.1 será de 1 ponto, de acordo com a tabela seguinte, determinando a não elegibilidade da operação.

Coerência e adequação	Muito Bom	Suficiente	Muito insuficiente
Pontuação B.1	5 Pontos	3 Pontos	2 Ponto

#### B.2. Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras

Neste critério, é valorizado o grau de adesão das PME às iniciativas incluídas na operação, através do número de PME identificadas e com acordo de pré-adesão à data da candidatura, face ao total de PME previstas no plano de ação conjunto, pontuado de acordo com a seguinte grelha:

$$B.2 = (\text{PME com acordo de pré-adesão}) / (\text{Total de PME previstas na operação conjunta}) \times 100$$

Grau de adesão	Pontuação
B.2 ≥ 75%	5
60% ≤ B.2 < 75%	4
55% ≤ B.2 < 60%	3
50% ≤ B.2 < 55%	2
B.2 < 50%	1

### B.3 Caráter inovador da operação

Neste critério de 2.º nível, a operação é avaliada em função do grau de inovação do plano de ação conjunto proposto, tendo em conta os objetivos que pretende atingir, face ao histórico e ao contexto setorial e territorial.

#### Fatores de valorização:

- a. Iniciativas que se traduzam em novas formas de abordagem/atuação, face ao historial dos setores /cadeias de valor em causa, nomeadamente, através da utilização de ferramentas digitais associadas à transformação digital, designadamente, sistemas de informação de integração horizontal e vertical para integração e comunicação no interior da empresa e entre empresas, cibersegurança, *cloud computing* e aplicações de inteligência artificial (IA);
- b. A integração de PME que abarquem cadeias de valor alargadas, isto é, para além das empresas participantes que desenvolvam atividades semelhantes, outras que se integrem em atividades situadas a montante ou a jusante dessas atividades.

O subcritério B.3 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- a) e b): 4 pontos;
- a) 3 pontos;
- b) 2 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

Quando 30% ou mais das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas em territórios de baixa densidade, a pontuação do critério B.3 é majorada em 1 ponto, não podendo ultrapassar a pontuação máxima de 5 pontos.

Sempre que se registem os dois fatores de valorização, e a totalidade das PME identificadas com acordo de pré-adesão à data da candidatura estejam localizadas na Área Metropolitana de Lisboa, o subcritério será pontuado com 5 pontos.

## C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

### C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste critério é avaliada a competência e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, assim como, a capacidade de mobilização das empresas PME e o estabelecimento de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção da operação.

#### Fatores de valorização:

- Explicitar as competências e experiência da equipa coordenadora e das entidades externas a envolver, relevantes para a implementação da operação;
- Identificação de parcerias com entidades relevantes na área de intervenção da operação;
- Demonstrar conhecimento prévio das PME a abranger na operação, e dos setores em que estas se inserem;

- Evidenciar capacidade de mobilização e seleção das PME a abranger na operação, designadamente através de ações de divulgação e sensibilização adequadas;
- Demonstrar histórico relevante de realizações anteriores em operações da mesma natureza (modalidade operações em conjunto), e que tenham concluído com taxas de execução superiores a 50% e sem registo de situações irregulares pendentes, nomeadamente dívidas às entidades pagadoras do incentivo.

O critério C é pontuado tendo em conta os quatro fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- todos os fatores: 5 pontos;
- 3 fatores: 4 pontos;
- 2 fatores: 3 pontos;
- Nenhum/1 fator valorado: 1 ponto.

#### D. IMPACTO

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor.

$$D = 0,7 D.1 + 0,3 D.2$$

##### D.1. Impacto da operação na competitividade empresarial

Este critério é avaliado em função do contributo da operação para a transformação dos modelos de negócio das PME envolvidas, considerando os domínios imateriais de competitividade abrangidos:

O critério D.1 é pontuado tendo em conta a valorização conforme os domínios considerados elegíveis na operação, de acordo com a seguinte escala:

Domínios imateriais de competitividade
A - Outros Domínios
B - Digitalização e transformação digital
C - Sustentabilidade eecoinovação
D - Transferência de conhecimento e tecnologia

- Apenas Outros domínios – 3 pontos;
- Outros domínios + um dos B;C;D – 4 pontos;
- Outros domínios + dois dos B;C;D – 4,5 pontos;
- Outros domínios + três dos B;C;D – 5 pontos;

No caso em que a candidatura contemple apenas despesas elegíveis associadas aos seguintes domínios imateriais de competitividade, a pontuação é atribuída de acordo com a seguinte escala:

Domínios imateriais de competitividade
B - Digitalização e transformação digital
C - Sustentabilidade eecoinovação
D - Transferência de conhecimento e tecnologia

- Dois dos domínios B;C;D – 4,5 pontos;
- Três domínios – 5 pontos.

## D.2. Impacto da operação na economia

Neste critério é avaliada a capacidade de externalização de resultados através da abrangência e cobertura do plano de ação proposto, em particular ao nível de ações de demonstração e disseminação de resultados, bem como de iniciativas no domínio do *benchmarking* das melhores práticas de capacitação empresarial.

### Fatores de valorização:

- A operação integra ações de demonstração e de disseminação de resultados que envolvam empresas e/ou setores não aderentes à operação;
- A operação integra uma ou mais iniciativas no domínio do *benchmarking* (extrapolação de boas práticas intra e inter setorial).

O critério D.2 é pontuado tendo em conta os dois fatores de valorização identificados para a operação, considerando a seguinte escala:

- dois fatores valorados: 5 pontos;
- um fator valorado 3 pontos;
- nenhum fator valorado: 1 ponto.

## Anexo A – 4. RIS 3 regional

### NORTE

#### A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este critério avalia o contributo da operação para a competitividade regional, através do enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente, tendo por base matrizes específicas para cada NUTS II.

Uma operação localizada em mais do que uma região será pontuada em função da média da pontuação do critério A obtida para cada região, ponderada pelo peso relativo da localização das PME identificadas na secção do formulário “Dados das PME participantes”.

No caso da NUTS II Norte, este subcritério destina-se a aferir o enquadramento da operação no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027). A S3 NORTE 2027 contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

Tratando-se de projetos conjuntos, ou seja, envolvendo um conjunto de empresas a serem intervencionadas, as candidaturas podem incidir em mais do que um domínio prioritário. Os oito domínios prioritários estabelecidos na S3 NORTE 2027 são os seguintes:

- Criatividade, Moda e Habitats;
- Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico;
- Sistemas Agroambientais e Alimentação;
- Mobilidade Sustentável e Transição Energética;
- Ciências da Vida e Saúde;
- Ativos Territoriais e Serviços do Turismo;
- Recursos e Economia do Mar;
- Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Em cada um dos domínios supramencionados, o enquadramento das operações com a S3 NORTE 2027 é avaliado em função do respetivo racional, de acordo com a explicitação do mesmo que consta no capítulo 2 do documento “Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030)”, disponível [aqui](#).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de uma operação na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica para a Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) estabelecido(s) ou a sua incidência sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional do(s) domínio(s) prioritário(s) cujo foco são as atividades económicas da Base Empresarial do respetivo racional; a não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos.

Neste contexto, a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência da empresa/projeto e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

**Tabela 1 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027**

<b>Domínios Prioritários S3 NORTE 2027</b>	<b>Bases Empresariais</b>
Criatividade, Moda e Habitats	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Têxtil, vestuário e acessórios de moda</li> <li>• Calçado</li> <li>• Mobiliário</li> <li>• Indústrias criativas</li> <li>• Fileira casa</li> <li>• Construção e materiais de construção</li> </ul>
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fabricantes de máquinas e equipamentos</li> <li>• Fabricantes de componentes</li> <li>• Integradores de sistemas</li> <li>• Engenharia e gestão industrial</li> <li>• Informática industrial</li> </ul>
Sistemas Agroambientais e Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agricultura, silvicultura e produção animal</li> <li>• Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens</li> <li>• Bioenergias e refinarias</li> <li>• Serviços de natureza e ambiente</li> <li>• Água e gestão de resíduos</li> <li>• Indústrias de base florestal</li> </ul>
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Automóvel</li> <li>• Mobilidade</li> <li>• Energia</li> <li>• Infraestruturas de transportes e logística</li> <li>• Ferrovia</li> <li>• Construção naval</li> <li>• Aeronáutica e espaço</li> </ul>
Ciências da Vida e Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispositivos médicos</li> <li>• Farmacêutica</li> <li>• Turismo de saúde e bem-estar</li> <li>• Apoio social e atividade física</li> <li>• Cosmética</li> <li>• Prestação de serviços de saúde</li> </ul>
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alojamento</li> <li>• Restauração</li> <li>• Infraestruturas e serviços de apoio</li> <li>• Agências de viagens e operadores</li> <li>• Animação turística e recreativa</li> </ul>
Recursos e Economia do Mar	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Energias marinhas renováveis</li> <li>• Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros</li> <li>• Portos, transportes e logística</li> <li>• Infraestruturas e serviços marítimos</li> <li>• Indústria naval e equipamento marítimo</li> <li>• Pesca, aquacultura e transformação</li> </ul>
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica</li> <li>• Digitalização empresarial</li> <li>• Tecnologias digitais disruptivas</li> <li>• Digitalização do Estado</li> <li>• Competências digitais</li> <li>• Conectividade e infraestruturas</li> </ul>

O enquadramento de uma operação num determinado domínio prioritário da S3 NORTE 2027 deve assim respeitar os termos estabelecidos no respetivo racional, de acordo com os seguintes descritores:

Dimensão de análise		Descritor	Pontuação
Enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	Sim	O Projeto tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027 tendo em conta que (i) incide sobre um setor de atividade identificado na Base Empresarial do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais); ou (ii) incide sobre um Recurso e Ativo do(s) domínio(s) prioritário(s) da S3 NORTE 2027, tendo como foco um setor de atividade identificado na Base Empresarial desse mesmo domínio prioritário, nos termos estabelecidos no(s) respetivo(s) racional(ais).	5
	Não	O projeto não tem enquadramento no(s) domínio(s) prioritário(s) S3 NORTE 2027 tendo em conta que o seu foco não incide num setor de atividade económica identificado na Base Empresarial de qualquer um dos domínios prioritários da RIS3, nem incide sobre um Recurso e Ativo estabelecido no racional de qualquer um desses domínios cujo foco seja um setor de atividade económica das respetivas Bases Empresariais, nos termos dos respetivos racionais.	3

## CENTRO

### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027.

Este critério avalia o contributo da operação para a convergência regional, através do seu enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente do Centro 2021-2027. Para tal, avalia-se o alinhamento com as Linhas de Ação das Plataformas de Inovação identificadas na [RIS3 do Centro](#), segundo a seguinte grelha:

Dimensão de Análise	Pontuação
A operação não está alinhada com nenhuma Linha de Ação	3
A operação está alinhada com pelo menos uma Linha de Ação	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo da operação para as prioridades RIS3 do Centro (o referencial pode ser encontrado [aqui](#)).

## LISBOA

### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 de Lisboa](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato	Consórcio AGRO-TECH SHOWROOM do sector Agroalimentar Português
	Alimentação saudável para o futuro	Academia Agroalimentar
	(Eco)eficiência da indústria Agroalimentar	Rotas Agroalimentares com transportes públicos
	Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios	Plataforma Digital para produtores locais de apoio à agricultura
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos	Programa de Natureza para os Estuários
	Alimentação Marinha do Futuro	Projeto Descarbonização dos Estuários
	Tecnologia Marítima Inteligente	Projeto Transição Digital Azul
	Capacitação e Investigação	Projeto Cluster de Investigação e Inovação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural	Projeto Ecossistemas das Indústrias Criativas e Culturais
	Comunicação e conteúdos para a atratividade	Projeto Centro virtual (Sistema Simplex nos criativos)
	Transição para modelos empresariais	Projeto Rede de centros empreendedores e criativos
	Digitalização e integração nas redes globais	Programa Criativos Data Science (Incubadora)
Mobilidade e Transportes	Governança e Regulação	Plataforma de Dados Abertos
	Serviços e soluções de mobilidade / transporte	Solução MaaS para a AML
	Veículos e Infraestruturas	Centro de Conhecimento em Mobilidade e Transportes
	Temas Transversais	Criação de Zona Livre Tecnológica, ZTL
Saúde	Investigação & Desenvolvimento	Programa Medicina de Precisão
	Inovação & Transferência de Conhecimento	Programa Formação Avançada - Escolas para o Mundo
	Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>	Programa Envelhecimento Programa Diferenciação Tecnológica
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos	Rede Regional de Eventos e Congressos de Lisboa
	Transição Digital	Programa Capital Natural Tejo
	Estabelecimento de Parcerias	Partilha de Dados Abertos orientada para a adoção de novas tecnologias
	Inovação para a resiliência	

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos	Projetos e Programas Estruturantes
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)	AML <i>FDI Digital</i>
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)	AML Digital Academy
	Infraestruturas (Infraestruturas)	AML Retrofit
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)	Infrastructure and Technologies - AML Connectivity and Smart Valley
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores	Projeto para Atração de Talento e Promoção Internacional do sector de IES
	Ligação ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital	Rede de Hubs de Investigação e ID&I, associados a IES
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos <i>stakeholders</i>	Lisbon2Global – Ensino aberto de base digital
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling	

## ALENTEJO

### A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional do Alentejo](#) (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios de especialização da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios de especialização da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios de especialização da EREI 2030	4

#### Majorações:

Domínios Transversais (Digitalização, Circularidade)	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios transversal	0
A operação enquadra-se num domínio transversal	0,25
A operação enquadra-se em mais do que um domínio transversal	0,5

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,25
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	0,5

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais
DOMÍNIOS DE ESPECIALIZAÇÃO	
Bioeconomia Sustentável	Fileiras Produtivas Completas
	Hub da Economia Azul
	Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
	Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável	Gases renováveis
	Energias renováveis
	Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade e Logística	Transportes Marítimos
	Tecnologias espaciais e indústria
	Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade	Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural

	Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecosistemas Culturais e Criativos	Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
	Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
	Artes e Ofícios Tradicionais
Inovação Social e Cidadania	Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
	Envelhecimento no meio

## Anexo A – 4. Minuta de acordo de pré-adesão

A presente minuta é meramente indicativa não sendo vinculativa.

Acordo de pré-Adesão		
<b>1. Âmbito/Regime Legal e Prazo do Aviso</b>		
Prazo de Apresentação de Candidaturas	de	a
<b>2. Tipo e Descrição da operação</b>		
<b>3. Identificação da Empresa</b>		
Designação Social da Empresa		
NIPC	Código de Acesso à Certidão Permanente on-line	
<b>4. Contatos</b>		
Morada		
Código Postal	Localidade	
Telefone	e-mail	
<b>5. Outros Elementos</b>		
Marcas Próprias (quando aplicável)		
Setor	CAE Principal (REV. 3)	
Elementos da Empresa	Informação a (data):	Dados Pós-Projeto Estimativa para (ano)
Dimensão:		
Postos de trabalho:		
Ativo líquido:		
Capital Próprio:		

Volume de Negócios Total:		
Volume de Negócios Internacional:		
<b>6. Requisitos de elegibilidade</b>		
Considerando os termos do previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a empresa declara que:		
a) Se encontra legalmente constituída e devidamente registada, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE).		<input type="checkbox"/>
b) Possui a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos.		<input type="checkbox"/>
c) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo PRR.		<input type="checkbox"/>
d) Encontra-se legalmente habilitada a desenvolver a respetiva atividade.		<input type="checkbox"/>
e) Dispõe ou pode assegurar os recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação.		<input type="checkbox"/>
f) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.		<input type="checkbox"/>
g) Apresenta uma situação líquida positiva, reportada ao pré-projeto.		<input type="checkbox"/>
h) Possui conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada e a atuar em território nacional.		<input type="checkbox"/>
i) Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.		<input type="checkbox"/>
j) Não deter, nem ter detido nos último 3 anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, capital numa percentagem superior a 50%, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus.		<input type="checkbox"/>
k) Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.		<input type="checkbox"/>
l) Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia.		<input type="checkbox"/>
m) Não se encontra em processo de insolvência.		<input type="checkbox"/>
n) Não tem salários em atraso.		<input type="checkbox"/>
o) Apresenta Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua atual redação.		<input type="checkbox"/>
p) Indica um responsável do projeto que pertence à empresa.		<input type="checkbox"/>
q) Está registado no Balcão dos Fundos.		<input type="checkbox"/>
r) Não irá participar no âmbito da operação, em ações que estejam já incluídas em projetos individuais de internacionalização ou em outros projetos conjuntos de internacionalização em que também participem.		<input type="checkbox"/>
s) Adota comportamentos que respeitam os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses.		<input type="checkbox"/>

7. Identificação das obrigações solidárias e individuais a incorrer no desenvolvimento da operação			
8. Condições de pagamento dos custos			
9. A empresa manifesta o seu interesse na participação das ações a seguir identificadas			
Ações previstas na operação	Data realização	Com participação da Empresa	Custo estimado (da participação da Empresa)
		<input type="checkbox"/>	
		Total	
10. Anexos			
Cópias das certidões atualizadas comprovativas de situação regularizada para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social			
Envio da IES (pré-Projeto) ou, no caso de empresas novas sem IES, a declaração de início de atividade nas finanças			
Certificado PME atualizado obtido no site do IAPMEI			
Confirmação do registo no Balcão dos Fundos			
11. Declaração			
Declara-se ter-se conhecimento e autoriza-se a utilização do plafond de auxílios de minimis, para cativação do incentivo ao abrigo desse regime de auxílios.			<input type="checkbox"/>
12. Manifestação de Interesse			
Manifestamos o interesse em integrar a operação em conjunto para apoio à xxxxxxxxxx promovida pela Associação xxxxxxxxxxxx			
Data	Assinatura		

## Anexo A – 5. Minuta de declaração de financiamento das empresas

A presente minuta é meramente indicativa não sendo vinculativa.

### DECLARAÇÃO FINANCIAMENTO

Financiamento da componente privada de candidatura  
ao Aviso MPr-2025-2 SICE – Qualificação das PME - Operações em Conjunto

A empresa ....., pessoa coletiva n.º ....., na qualidade de participante em candidatura ao concurso referenciado em assunto, declara que, caso a mesma venha a merecer decisão favorável, compromete-se a financiar a parcela não cofinanciada e suportada pela ....., pessoa coletiva n.º ....., entidade beneficiária da operação, [indicar todas as entidades beneficiárias, se for o caso] em concreto a parcela que lhe caiba:

- i) dos custos comuns no âmbito da participação nas ações do projeto conjunto:
- Custos de aquisição dos equipamentos necessários para a aplicação de novos métodos organizacionais, incluindo software, desde que sejam utilizados na operação;
  - Custos dos serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos;
  - Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros registos de propriedade industrial;
- e
- ii) dos custos individuais no âmbito das ações de acompanhamento e desenvolvimento da operação, incluindo ações de divulgação, sensibilização e disseminação dos resultados, estudos e custos com pessoal da(s) entidade(s) beneficiária(s).

Mais se declara, que a empresa não receberá qualquer financiamento direto, mas que reconhecerá contabilisticamente os custos comuns e individuais que lhe sejam imputáveis e financiados ao abrigo de auxílios *de minimis*.

(Local), (data)

O responsável da empresa

## Anexo B - 6 Legislação aplicável a este aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, [na sua redação atual](#), que aprova o Código dos Contratos Públicos;
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD), no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030;

- Regulamento n.º 944/2023, que define os procedimentos a adotar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.